

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 167/2025

Data: 24/06/2025

Assunto: Recesso do QAE e QSE no mês de julho

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, orientações da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, por meio do Departamento de Planejamento (DEPLAN), conforme Comunicado CGRH de 23/06/2025:

Em atendimento ao Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010, e tendo em vista a necessidade de garantir o funcionamento das escolas públicas estaduais nos dias úteis do mês de julho de 2025, bem como a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à organização da escala de trabalho dos servidores administrativos e da gestão escolar das unidades escolares, comunicamos que:

- 1)** O Diretor de Escola ou Diretor Escolar deverá organizar escala de trabalho, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da equipe de gestão escolar (Diretor de Escola/Diretor Escolar ou Vice-diretor), um da secretaria e um de apoio escolar, para atendimento ao público no período de recesso do mês de julho;
- 2)** Farão jus ao período de recesso: os integrantes da equipe de gestão escolar (Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Vice-diretor) e os integrantes do QAE/QSE (efetivos, estáveis e contratados) em atividades técnico-administrativas em exercício na escola;
- 3)** Os Agentes de Organização Escolar contratados nos termos da LC nº 1093/2009 poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo com a necessidade da Administração;
- 4)** O período de recesso são de 10 (dez) dias úteis, a serem usufruídos somente no mês de julho;
- 5)** O período de dez dias de recesso do pessoal técnico-administrativo da unidade escolar poderá ser concedido na primeira ou segunda quinzena do mês de julho, pois não está restrito ao período de férias escolares.

- 6) Orientamos que o gestor da unidade escolar encaminhe a escala de recesso, via SEI (unidade **SEDUC-ESE-PDM**), para parecer da Supervisão e conhecimento do Dirigente Regional de Ensino.
- 7) Observa-se que os 10 (dez) dias úteis de recesso escolar não podem, em hipótese alguma, ser considerados ou computados como período de férias regulamentares, especialmente no caso dos servidores efetivos e dos ocupantes de função-atividade.
-

Atenciosamente,

Eliana Cristina Mota Marcelino Ferrari
Diretor I – Núcleo de Frequência e Pagamento

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – Centro de Recursos Humanos

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino